

**TARGET - Comércio de Móveis e de Artigos Médicos Ltda.**

Rua Pedro Paes Mendonça, 52 - sala 04 - B. Suissa - Aracaju-SE - CEP 49.051-040

e - m a i l : t a r g e t @ t a r g e t - p a n . c o m . b r

Fone/Fax: (79) 3211-1321 - CNPJ: 02.002.751/0001-72 - Inscr. Est. 27.094.629-2



**AO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**SRA. ANDREIA DOS SANTOS ALMEIDA - PREGOEIRA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020**

**PROCESSO ADM Nº 23060.000968/2020-89**

TARGET COMÉRCIO DE MÓVEIS E DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida em Aracaju/SE, representada pelo seu Sócio Administrador SR. ANTONIO PAN NETO, abaixo assinado, inscrita no CNPJ 02.002.751/0001-72, por discordar de algumas exigências no Pregão Eletrônico 21/2020, e com fulcro no artigo 41, parágrafo 02º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações (Lei 8.883 de 09 de junho de 1994), vem apresentar tempestivamente **IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS** a seguir:

### **Considerações Gerais**

No Termo de Referência são exigidos vários laudos e NÃO informa em que momento deverão ser apresentados (na proposta ou na habilitação???)

### **Exigir laudos de ensaio é LEGAL???**

Informamos que existem mais de 30 Acórdãos do TCU sobre a proibição dessa exigência, inclusive por ser muito repetitivo já existe até uma Súmula sobre esse assunto.

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes **tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.**

Fundamento Legal - [Constituição Federal](#) de 1.988, art. [37](#), inciso [XXI](#); - Lei nº 8.666/63, art. 3º, § 1º, incisos I; arts. [27](#) e [30](#) e art. [44](#), 0 1º; - Lei nº [9.784](#), de 29/01/1999, art. [2º](#), caput e inciso VI do Parágrafo único.

Dados de aprovação: Acórdão nº 1043 - TCU - Plenário, 02 de maio de 2012

Em 18/07/2018 o Tribunal de Contas da União - TCU, mais uma vez editou um novo Acórdão abordando esse assunto.

Vejamos o que diz o Ministro relator Benjamin Zymler no [Acórdão 1624/2018 - Plenário](#).



### **Acórdão 1624/2018 - Plenário**

A exigência de apresentação de laudos de ensaios técnicos por parte de todos os licitantes, como requisito de habilitação técnica, não encontra amparo no rol do art. 30 da Lei 8.666/1993. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

Lembrando que a Lei 8666/93, mais conhecida como a Lei da Licitação, não prevê esse tipo de exigência, conforme poderá se comprovar com o texto do Art. 30.

Se esse Instituto mesmo assim queira manter uma exigência técnica mínima, que o faça baseado em critérios técnicos definidos pela ABNT, através de seus programas específicos: números PE 289 (certificação de pintura de superfícies metálicas) e PE 388 (arquivos deslizantes).

### **ALGUNS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ÓRGÃOS PÚBLICO A ABNT:**

Os programas de certificação para Arquivos Deslizantes apresentam parâmetros mais críticos ou condições de teste mais rigorosos em relação aos laudos avulsos que vinham sendo exigidos em editais de arquivos deslizantes?

RESPOSTA DA ABNT: 3. Os laudos presentes no mercado, em sua maioria, referem-se a especificações de cada fabricante tomadas sem critério, metodologia ou rastreabilidade, pondo, muitas vezes, em risco a segurança dos usuários ou da própria estrutura onde será colocado o arquivo deslizante. Os parâmetros usados no programa de certificação, em muitos casos, possuem condições de teste menos rigorosas que diversos laudos avulsos já apresentados, porém são parâmetros confiáveis cujo foco é a segurança dos usuários e patrimônio.

Entretanto, mesmo esses procedimentos criados pela ABNT, não são obrigatórios, porém, estes procedimentos também têm sido motivo de questionamento frequente, por vezes comprometendo o bom andamento do processo licitatório.

Portanto é fácil concluir que o produto arquivo deslizante NÃO É NORMALIZADO, e que o órgão deverá retirar a exigência de todos os laudos descritos no ANEXO – i – TERMO DE REFERENCIA para evitar restrição de participantes reduzindo a possibilidade de alcance da melhor proposta para a Administração, sem que haja justificativa razoável para tanto.

### **Da incoerência dos laudos**

- Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO atestando que as bases móveis com as seguintes medidas: carro simples com medidas entre 400mm a 455 mm (L) X 1.100mm a 1.260 mm (P) e carro duplo com medidas entre 600mm a 855 mm (L) X 1.100mm a 1.260 mm (P), os quais devem suportar uma aplicação de carga mínima de 10.000 kg projetada sobre o conjunto de mancais,



eixos e rodas, apoiadas sobre os trilhos e não poderão apresentar avarias movimentando-se normalmente após o teste.

No procedimento solicitado acima não menciona se a disposição da carga de 10.000 kg é sobre a base montada com colunas e prateleiras ou não. Qual a norma que norteou a definição de 10.000 kg como a carga ideal? Qual o tempo necessário de aplicação dessa carga? Como podemos ver, a solicitação possui muitas variáveis sem definição, podendo causar inúmeras interpretações sobre sua metodologia.

- Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO atestando resistência a torção nos carros bases/ módulo deslizante simples e duplos medindo mínimo de 400 a 900 mm de largura x 3000mm profundidade, carregados com uma carga mínima de 750kg por face, distribuídas uniformemente entre as prateleiras, demonstrando que os carros base/ módulos simples e duplos não sofreram torção ou rupturas quando movimentados em um percurso mínimo de 2000mm (ida e volta) por no mínimo 100 ciclos.

No procedimento acima, é solicitado que o procedimento seja executado em um carro/base de 3.000 mm de profundidade. Tal componente não existe, pois no mercado temos apenas carros/base de 1.000 ou 2.000. As demais composições tratam-se da união desses dois componentes. Agora a carga ideal que era 10.000 kg, agora passou para 750 kg por face, portanto gostaríamos de obter qual o critério para essa alteração de carga. Questionamos também a quantidade de ciclos (100), pois durante a utilização do arquivo deslizante, a quantidade de ciclos será muito superior aos 100 solicitados. Portanto é fácil concluir que trata-se de mais uma exigência apenas restritiva.

**Outra incoerência nesta exigência: se os arquivos descritos exigem profundidade de 1000mm a 1200mm, POR QUE exigir Laudo com carros base de 3000mm de profundidade??**

- Laudo Técnico emitido por Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que atesta a durabilidade do conjunto de 4 (quatro) rodas a uma carga de no mínima de 44.000 kgf, de forma que não ocorram deformações que não permitam seu correto funcionamento.

No procedimento acima falta a informação do tempo de carga sobre as rodas. Mais uma vez é estranho a definição de uma carga diferente, pois se inicialmente foi solicitado uma carga de 10.000 kg, depois alterado para 750 kg por face, e agora temos uma carga de 44.000 kgf, comprovando que não há qualquer coerência nas cargas definidas.

- Laudo Técnico emitido por Instituto/Orgão credenciado pelo INMETRO que atesta a resistência das colunas estruturais do terminal simples e do modulo intermediário duplo quando submetidas a carga mínima de 1200kg por face, durante no mínimo



30 minutos, com deformação instantânea inferior a 2mm e deformação residual após retirada da carga, inferior a 0,5mm.

No procedimento acima, encontramos mais uma alteração de cargas, sem qualquer coerência, pois agora a carga solicitada é de 1.200 kg por face, e não informa a como esta deve ser distribuída. Questionamos também qual a norma que se utilizou para definir que a aferição da deflexão é um critério de qualidade e o por quê de 2mm instantânea e 0,5mm de residual?

- Laudo Técnico de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que ateste o não tombamento do módulo móvel simples com as seguintes medidas entre 400mm a 455mm (L) x 1.100mm a 2.300 mm (P) => carregado com no mínimo 1.300 kgs e sem carga, movimentado a uma distância de 2 mts, a uma velocidade mínima de 0,35 m/s e ao bater no final de curso do trilho não ocorreu tombamento do modulo, e módulo móvel duplo com medidas entre 740mm a 755 mm (L) x 1.100mm a 2.300 mm (P) => carregado com no mínimo 2.600 kgs e sem carga, movimentado a uma distância de 2 mts, a uma velocidade mínima de 0,35 m/s e ao bater no final de curso do trilho não ocorreu tombamento do módulo.

No procedimento acima temos mais uma carga diferente das demais, ou seja, é a quinta alteração: 10.000 kg, 750kg, 44.000 kg, 1.200 kg e agora 1.300 kg.

- Laudo Técnico de Instituto/Órgão credenciado pelo INMETRO que demonstre que a força máxima necessária para movimentação do módulo móvel simples ou duplo longo com no mínimo 3.000mm (P) => carregado com no mínimo 5.000 kg seja até 2,5 Nm.

No procedimento acima temos mais uma carga diferente das demais, ou seja, é a sexta alteração: 10.000 kg, 750kg, 44.000 kg, 1.200 kg, 1.300 kg e agora 5.000 kg.

- **NOVO QUESTIONAMENTO:** qual a norma que se utilizou para definir que a força de 2,5 Nm, é um critério de qualidade?
- **MAIS UMA AGRAVANTE:** Todos os itens informam que os conjuntos deverão ser (...)Composto por: a) 14 módulos/ faces deslizantes com medida aproximada: 1000 a 1200mm(P) x 430 a 860mm(L) (...)

Ora, com uma profundidade de 1000 a 1200m, como seria a configuração?? Um módulo ao lado do outro ocuparia um espaço grande (conforme a capacidade de armazenamento exigida). Que tamanho de sala seria necessário??

Quais as dimensões das salas para que seja desenvolvido um projeto de configuração personalizado para atender às necessidades de cada setor??

**TARGET - Comércio de Móveis e de Artigos Médicos Ltda.**  
Rua Pedro Paes Mendonça, 52 - sala 04 - B. Suissa - Aracaju-SE - CEP 49.051-040  
e - m a i l : t a r g e t @ t a r g e t - p a n . c o m . b r  
Fone/Fax: (79) 3211-1321 - CNPJ: 02.002.751/0001-72 - Inscr. Est. 27.094.629-2

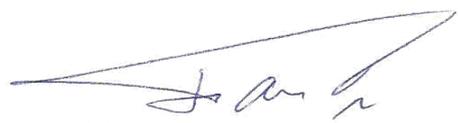


- **OBS.: A impressão é de que o Edital está dirigido para uma só empresa de Arquivo Deslizante, o que, obviamente irá restringir participantes!!**

**DO PEDIDO:**

Diante de todo o exposto, solicitamos a retirada total dos laudos técnicos do Termo de Referência e assim remover os vícios nele existentes, **bem como informar as dimensões das salas anexando ao edital um croqui de cada uma delas.**

Aracaju, 17 de novembro de 2020

  
02.002.751/0001-72  
**TARGET**  
Com. de Móveis e de Art. Méd. Ltda  
Rua Pedro Paes Mendonça, 52 - Sala 04  
Bairro Suissa - CEP 49051-040  
Aracaju - Sergipe

---

ANTONIO PAN NETO  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CPF 646.528.08-34